



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Reunião Ordinária nº</b>	116
<b>Decisão CEEST/SP nº</b>	1/2018
<b>Referência:</b>	C-372/09
<b>Interessado(a):</b>	Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST

**EMENTA:** Elege e empossa o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves como Coordenador da CEEST e o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa como Coordenador Adjunto da CEEST, nos termos aprovados.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência que trata da eleição para coordenador e coordenador adjunto da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST; considerando o Regimento do Crea-SP, em especial seus artigos 59 e 60, que dispõe sobre a coordenação das Câmaras Especializadas e seu processo eleitoral; considerando que foram satisfeitos os quesitos ali dispostos; considerando a condução dos trabalhos por parte da Comissão Eleitoral composta pela Cons. Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e pelo Cons. Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos; considerando a apresentação de chapa única, composta pelos nomes do Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves como Coordenador da CEEST e o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa como Coordenador Adjunto da CEEST; considerando haver 5 (cinco) Conselheiros na CEEST e que foram recepcionados pela Comissão Eleitoral 5 (cinco) votos válidos; considerando a contagem de 5 (cinco) votos válidos em prol da chapa 1 (única), **ELEGE** e **EMPOSSA** o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves como Coordenador da CEEST e o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa como Coordenador Adjunto da CEEST, em conformidade com o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	2/2018
Referência:	A-804/2017
Interessado(a):	MÁRCIO SALVADOR DA SILVA

**EMENTA:** Indefere o requerimento de cancelamento de ART em nome do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Márcio Salvador da Silva na forma como foi apresentado e declara nula a ART nº 28027230172642691.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de cancelamento de ART, e considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade do julgamento da solicitação de cancelamento da ART nº 28027230172642691 por parte do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Márcio Salvador da Silva. Considerando que a Res. 1.025/09 do Confea rege tais procedimentos e determina que a análise do processo administrativo seja efetuado pela Câmara competente; Considerando que a mesma resolução só o cancelamento quando não houver atividades, o que não se configura no caso do presente requerimento; Considerando que o mesmo dispositivo determina que caberá ao Crea a averiguação das informações apresentadas, o que neste caso se resume à declaração do profissional; Considerando que houve erro de preenchimento do formulário da ART e que isso não configura motivo para cancelamento da mesma e sim nulidade da anotação. **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro relator, por Indeferir o requerimento de cancelamento de ART em nome do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Márcio Salvador da Silva na forma como foi apresentado e declarar nula a ART nº 28027230172642691, por conter erro no preenchimento, em conformidade com o inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	3/2018
Referência:	C-48/1990 V2
Interessado(a):	ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**EMENTA:** Atribui aos engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período abr/15 a dez/16 da Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho e as atribuições profissionais, nos termos aprovados.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e considerando que o presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a primeira Turma – período abr/15 a dez/16 do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos, momento em que a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 94/17 (fls. 321) decidiu, “por comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE e a necessidade da apresentação dos documentos previstos nos normativos do sistema Confea/Creas, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise”; considerando que o processo foi instruído com ofício e mensagens comunicando a decisão e informações; considerando que a instituição apresentou esclarecimentos, onde aduz que a matriz curricular foi revisada sendo adaptada as cargas horárias destacadas e que serão sanadas as divergências e regularizados os documentos já expedidos; Considerando a juntada da Portaria autorizativa e a publicação no D. O. U. do projeto pedagógico contendo: contextualização do curso, conceitos, carga horária, coordenação, políticas institucionais no âmbito do curso, objetivos, estrutura curricular, matriz e ementas das disciplinas, certificação, práticas pedagógicas e tecnologias; modelo de certificado e histórico escolar; formulário A e formulário B, referentes à Res. 1.073/16 do Confea; Considerando que da estrutura curricular do curso extraímos a carga horária das disciplinas e que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos: Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h); Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h); Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho, Comunicação e Treinamento – 20h (mín.15h); Ergonomia – 32h (mín.30h); Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h); Prevenção e Controle de Riscos I e II – 80h (mín.80h); Proteção contra incêndios e Explosões I e II – 64h (mín.60h); Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h); O Ambiente e as Doenças do Trabalho I e II – 64h (mín.50h); Gerência de Riscos I e II – 64h (mín.60h); Higiene do Trabalho I a V – 140h

*Continua...*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 3/2018*

(mín.140h); Optativas complementares: Metodologia da Pesquisa Científica – 24h + Perícias Técnicas em Engenharia de Segurança do Trabalho – 28h = 52h (mín. 50h); Total: 633h; Considerando que a UGI informou os documentos reunidos e o processo foi dirigido à CEEST para análise e manifestação. Considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento da instituição de ensino, do curso e atribuições profissionais da primeira turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Escola de Engenharia Industrial de São José dos Campos, referente à primeira Turma – período abr/15 a dez/16; Considerando que a CEEST ao analisar o pedido requereu à instituição os ajustes referentes ao atendimento do Parecer nº 19/87-CFE (MEC). A instituição anuncia que a carga horária das turmas foi adequada e foram tomadas as providências de regularização dos documentos emitidos. Considerando que com base nos documentos e informações apresentadas, temos que o curso, após as alterações promovidas, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias). **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por A) conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período abr/15 a dez/16, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

<b>Reunião Ordinária nº</b>	116
<b>Decisão CEEST/SP nº</b>	4/2018
<b>Referência:</b>	C-362/2014 ORIGINAL E V2
<b>Interessado(a):</b>	FACULDADE DE TECNOLOGIA PAULISTA

**EMENTA:** Atribui aos engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da segunda Turma – 24/01/2015 a 30/07/2016 – da Faculdade de tecnologia Paulista, nos termos aprovados e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e considerando preliminarmente a numeração do volume 2 do presente processo não segue a sequência regular adotada nesta autarquia, iniciando-se novamente nas folhas de número 02. Após as folhas 29 do volume 2 a sequência numeral se equivoca e repete a numeração a partir do número 21 e, doravante, serão referenciadas com um sinal asterisco (\*). Providências de reparação dos equívocos deverão ser tomadas quando do retorno dos processos à unidade competente; Considerando que o presente processo traz histórico detalhado no relato inicial e posteriormente conclusivo; Considerando que em síntese, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em sua última análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 99/17, decidiu por retornar o processo para fins de comunicação com a Faculdade de Tecnologia Paulista, de que o projeto pedagógico não atingiu o mínimo proposto pelo sistema educacional, bem como não foi localizado nos autos o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva à atividade de coordenação do curso da primeira turma em análise; Considerando que comunicada, a instituição apresentou os documentos que atenderam as exigências efetuadas pela CEEST, o que fez com que a Câmara decidisse por meio da Decisão CEEST/SP nº 242/17 pelo cadastro e concessão do título e atribuições profissionais para os egressos da primeira Turma – 24/01/14 a 12/09/15; Considerando que a instituição protocolou, então, o pedido de análise referente à segunda Turma, apresentando: mesma ART referente à coordenação do curso; credenciamento; formulário A e formulário B, referentes à Res. 1.010/05 do Confea; cronograma; relação de exigências efetuadas; informação da não alteração da grade e equipe docente; relação dos alunos certificados – Turma I; relação de alunos – Turma II; período do curso da segunda Turma – 24/01/15 a 30/07/16; aparente correção dos alunos da Turma II e formulário B, referentes à Res. 1.010/05 do Confea; Considerando que da grade de componentes curriculares extraímos a carga horária das disciplinas da segunda Turma – 24/01/15 a 30/07/16 e em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos: Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h); Legislação e Normas Técnicas – 60h (mín.20h); Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 16h (mín.15h); Ergonomia – 36h (mín.30h);

*Continua...*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 4/2018*

Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.20h); Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 84h (mín.80h); Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h); O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); Gerenciamento de Riscos – 60h (mín.60h); Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h); Optativas complementares: Metodologia Científica I – 26h + Metodologia da Pesquisa – 24h = 50h (mín. 50h) - Total: 660h. Considerando que a UGI informou os documentos reunidos, a concessão “ad-referendum” das atribuições concedidas pela CEEST à primeira Turma e o processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação; Considerando que o presente processo refere-se ao requerimento de análise da segunda Turma – 24/01/15 a 30/07/16 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade de Tecnologia Paulista; Considerando que não houve alterações do curso para a segunda Turma em relação à primeira; Considerando que com base nos documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias); **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da segunda Turma – 24/01/15 a 30/07/16, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Quando do retorno do processo à UGI esta deverá promover a regularização da numeração das folhas do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	5/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	6/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**



São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	7/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	8/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	9/2018
Referência:	[REDACTED]
Interessado(a):	[REDACTED]

**EMENTA:** [REDACTED].

**DECISÃO**

[REDACTED]

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	10/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	11/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**



Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	12/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	13/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**



São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	14/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:** [REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	15/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:**

[REDAZIDA]

**DECISÃO**

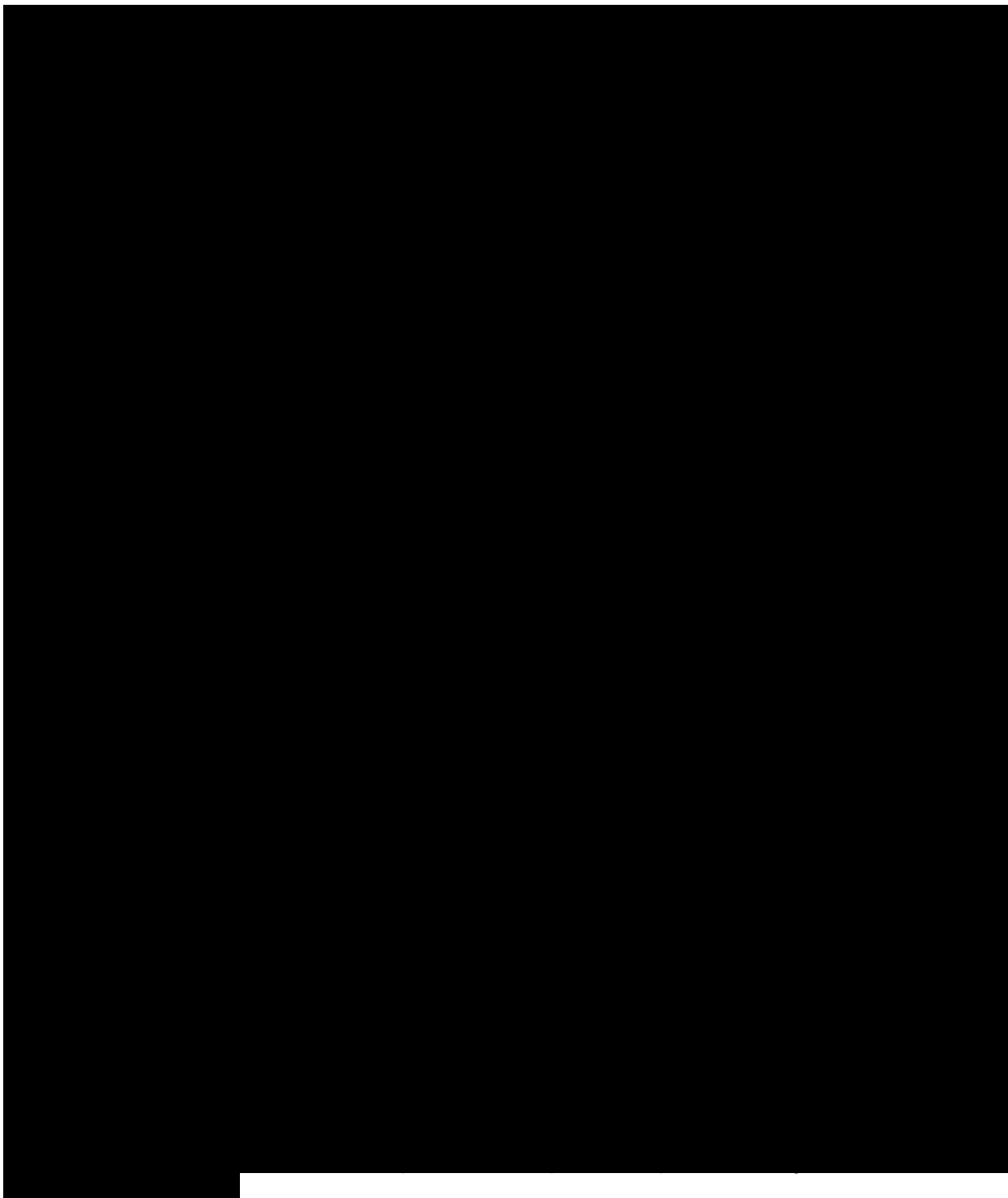
[REDAZIDA]

[REDAZIDA]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

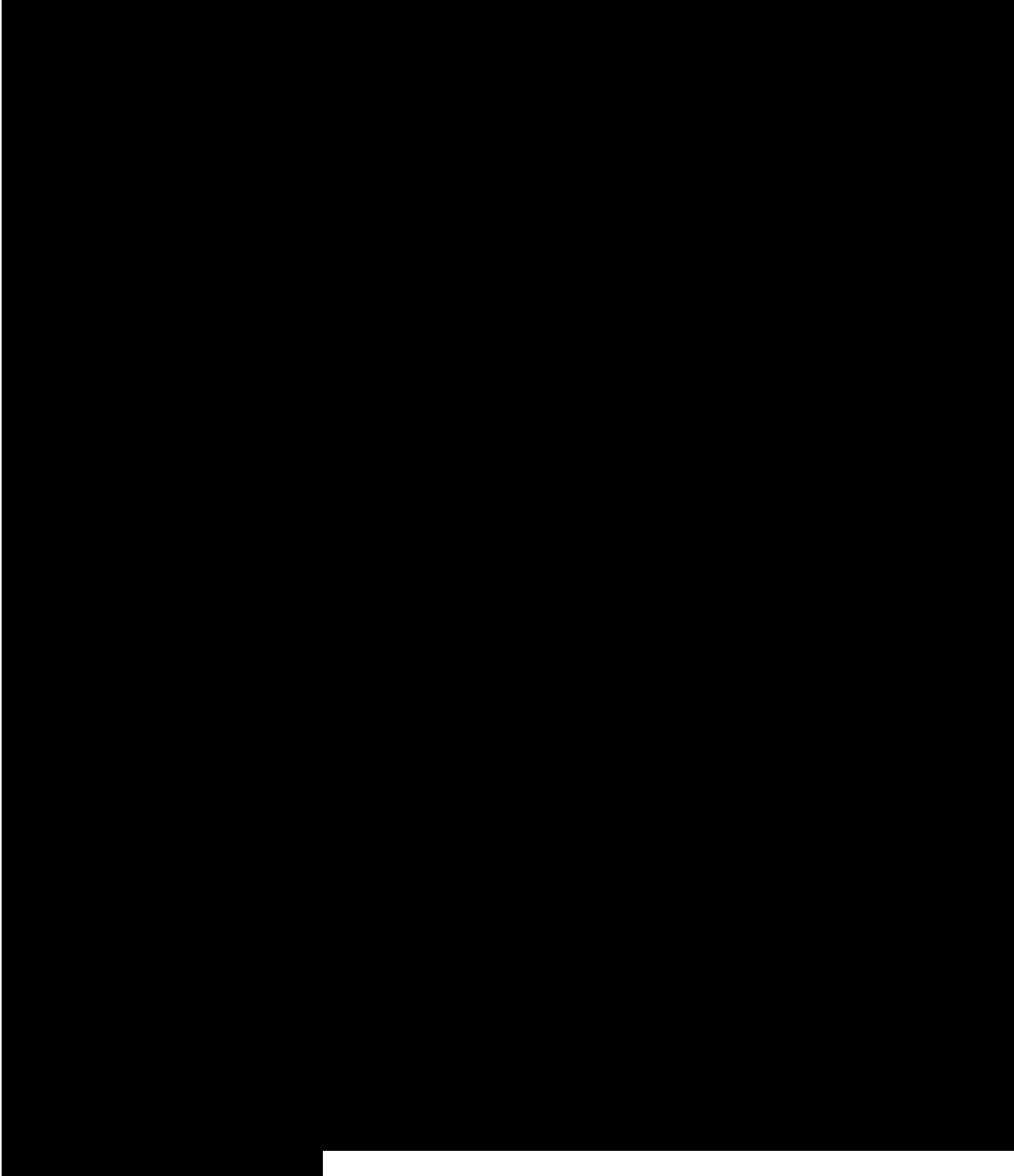
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	16/2018
Referência:	[REDAZIDA]
Interessado(a):	[REDAZIDA]

**EMENTA:**

[REDAZIDA]

**DECISÃO**

[REDAZIDA]

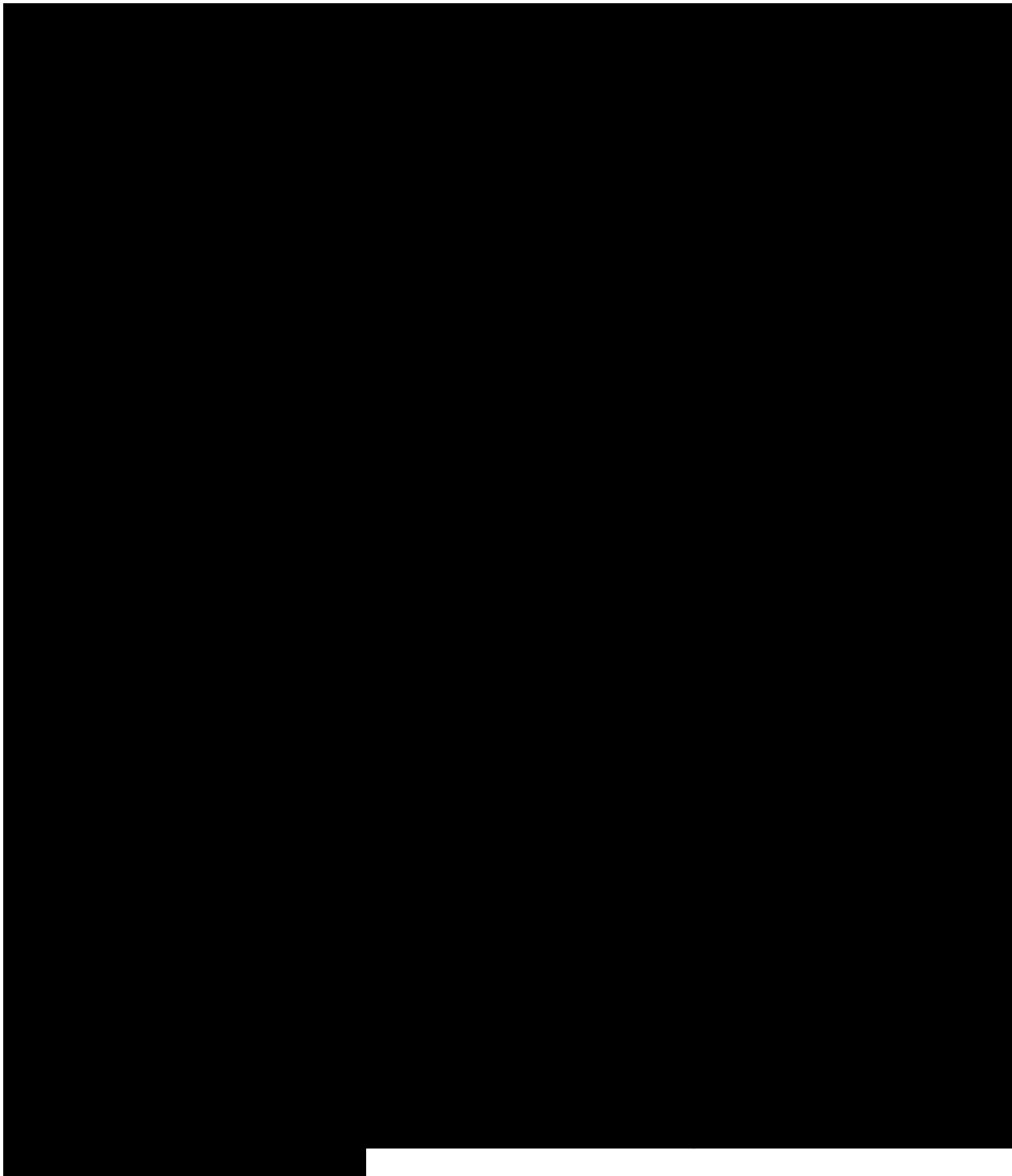
[REDAZIDA]





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	17/2018
Referência:	F-2044/2017
Interessado(a):	P M DE OLIVEIRA – ME

**EMENTA:** Retorna o processo à UGI competente para verificação preliminar quanto às reais atividades realizadas pelo profissional na empresa requerente e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento registro, e considerando que o presente processo foi iniciado em junho de 2017 em razão do requerimento por parte da empresa P M de Oliveira – ME do seu registro e da indicação do profissional Eng. Ftal., Tec. Eletrotec. e Seg. Trab. Luiz Eduardo Torquato da Silva, que possui atribuições do artigo 10, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA e do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; considerando que o processo é instruído com: declaração de quadro técnico; registro na Jucesp com objeto social para “Coleta de resíduos perigosos. Coleta de resíduos não-perigosos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal. Transporte rodoviário de produtos perigosos.”; CNPJ com objeto social idêntico à Jucesp; declaração das atividades técnicas desenvolvidas na área da engenharia de segurança do trabalho; contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de atividades técnicas na área da engenharia de segurança do trabalho; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao desempenho de cargo e função na empresa interessada registrada em 29/05/2017; ficha resumo da situação de registro do profissional; solicitação do profissional para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de coleta, transporte do resíduo coletado em área portuária para aterro habilitado pelo Órgão Ambiental Estadual do Estado de São Paulo (Cetesb) ou para local habilitado para transbordo para oportuna destinação ambiental sustentável; considerando que o processo é remetido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito face as atividades desenvolvidas; considerando a Res. 336/89 do Confea foram apresentados os elementos previstos no artigo 8º. Considerando que o profissional declara a realização de atividades relacionadas à área ambiental, com coleta e transporte de resíduos, atividades relacionadas à questões ambientais, e não ao universo do ambiente de trabalho/laboral. **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI competente para verificação preliminar quanto às reais atividades realizadas pelo profissional na empresa requerente. Caso se constatem atividades da área da engenharia de segurança do trabalho, após a correta instrução processual, retornar o processo à CEEST para continuidade da análise.

*Continua...*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 17/2018*

Caso as atividades sejam de outra modalidade da engenharia, após a devida instrução, dirigir o processo à modalidade competente para análise no devido âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	18/2018
Referência:	F-4909/2017
Interessado(a):	INTEGRAL SAÚDE GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME

**EMENTA:** Retorna o processo preliminarmente para a UGI competente e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro, e considerando que o presente processo foi iniciado em dezembro de 2017 em razão do requerimento por parte da empresa Integral Saúde Gestão em Serviços Médicos Eireli ME do seu registro e da indicação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Celso José Flório, que possui atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea; considerando que o processo é instruído com: CNPJ com objeto social para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; contrato social e alterações onde figura o objeto social para: “atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial”; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao desempenho de cargo e função de engenheiro de segurança do trabalho na empresa interessada registrada em 15/09/2017; contrato de prestação de serviços técnicos profissionais com objeto para exercer a função de engenheiro para visitas técnicas, visitas comerciais, realização de PPRAs, Laudos, Treinamentos e Assessorias relacionadas a Segurança do Trabalho; taxa do serviço; ficha resumo da situação de registro do profissional; dados sobre a responsabilidade técnica do profissional frente a empresa Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.; dados sobre a responsabilidade técnica do profissional frente a empresa Damos Engenharia e Construções Ltda.; dados sobre a responsabilidade técnica do profissional, presumimos, frente a sua firma individual e ficha cadastral na Jucesp; considerando que a UGI promoveu checagem das informações e relacionou no sistema de protocolo as exigências a serem cumpridas; considerando que em resposta a empresa apresenta: novo formulário de requerimento com correção dos horários de trabalho; ART retificadora relativa ao desempenho de responsável técnico na empresa interessada registrada em 10/10/2017; contrato de prestação de serviços técnicos profissionais com alterações de valor mensal e horários de trabalho e comunicação da empresa; considerando que a UGI informou as responsabilidades já assumidas pelo profissional e o processo é remetido à CEEST para análise em seu âmbito; considerando a Res. 336/89 do Confea foram apresentados os elementos previstos no artigo 8º. Consoante parágrafo único do artigo 18 do mesmo instrumento o profissional poderá se responsabilizar por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, a critério do Plenário;

*Continua...*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 18/2018*

considerando que é possível depreender que o profissional indicado tem atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades do objeto social da empresa que se referem à área da engenharia de segurança do trabalho, ou seja, os assuntos relacionados à segurança conforme prevê a Res. 359/91, fazendo com que o registro da empresa seja coerente com o que dispõe a legislação de fiscalização do exercício profissional neste Conselho. **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo preliminarmente para a UGI competente; B) Confirmar o horário de trabalho, dirimindo a divergência entre o contrato de prestação de serviço (terça e quinta das 15h30 às 17h30 – fls. 34) e o anunciado no requerimento (terça e quinta das 15h30 às 19h30 – fls. 30); C) Confirmar se a empresa Celso José Flório – ME enquadra-se na firma individual citada no parágrafo único do artigo 18 da Res. 336/89 do Confea; D) Caso o item C) seja confirmado, nos moldes do parágrafo único do artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, acatar no âmbito da CEEST o registro da empresa neste Crea-SP e a indicação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Celso José Flório, na condição de responsável técnico pela engenharia de segurança do trabalho realizada pela interessada, não havendo restrições para o objeto social da empresa na condição da responsabilidade técnica analisada e sendo remetido o presente ao Plenário do Crea-SP para análise em seu âmbito; e E) Caso contrário, instruir o presente e retornar à CEEST para análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	19/2018
Referência:	SF-1533/2013
Interessado(a):	GUIDO ALBERTINI FILHO

**EMENTA:** anula as ARTs 922.212.201.303.138.32, 922.212.201.300.388.46 e 922.212.201.300.388.75 conforme Resolução nº 1025/09 do Confea em seu art. 26 e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de irregularidades, e considerando que trata-se de processo para apuração de possível exorbitância de atribuições do Técnico em Eletrônica, Engenheiro Eletricista Guido Albertini Filho referente a duas ARTs de manutenção de equipamento de combate a incêndio para a Câmara Municipal de Guarulhos; considerando que consultada a Câmara, esta remeteu o Processo Administrativo Nº 1806/2012, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção anual nos equipamentos de proteção e combate a incêndio do prédio da Câmara Municipal de Guarulhos que anexou as arts nº 92221220130313832 e 92221220130038875, referente à responsabilidade técnica por esse serviço; considerando que nas ARTs consta como contratante a Câmara Municipal de Guarulhos e a atividade técnica assessoria na manutenção dos equipamentos de combate a incêndio conforme normas técnicas; considerando que no auto de vistoria do CB constam estas ARTs e como responsável técnico o engenheiro Guido Albertini Filho; considerando que consultado pela UGI sobre as ARTs, o engenheiro Guido Albertini Filho informou por e-mail que as ARTs referem-se aos serviços de segurança contra incêndio (extintores, iluminação de emergência e hidrantes), para a Câmara Municipal de Guarulhos, atestando o sistema para a liberação do auto de vistoria do corpo de bombeiros, e que ele prestou serviço para a empresa Fireboy Com. e Manutenção de Equipamentos Contra Incêndio LTDA-ME e o responsável é o Sr. Marcio Tonello; considerando que verificado o Processo Administrativo da Câmara Municipal de Guarulhos, nº 1806/12 (fls 52/53) além das luminárias de emergência e centrais de alarme, constam da manutenção anual 4 registros de recalque, 15 hidrantes, 16 mangueiras, 8 portas contrafogo e 85 extintores, mais a padronização de sinalização e fornecimento de ART dos equipamentos para fins de renovação do AVCB; considerando que realizada concorrência, a empresa Fireboy Comercio e Manutenção de Equipamentos Contra Incêndio Ltda., apresentou menor valor e apesar de não estar registrada no CREA/SP foi aceita pela Diretoria de Compras Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Guarulhos, participando em igualdade de condições com outras três empresas; considerando o ofício nº 5GB-097/813/2013 do Comando do 5º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar de S. Paulo informa que as edificações da Câmara Municipal de Guarulhos tem projeto aprovado junto ao CB e que para os procedimentos de obtenção do AVCB trabalhou como responsável técnico pela manutenção das medidas de segurança contra incêndio o profissional Eng.º Eletricista Guido Albertini Filho com as arts nº 92221220130313832 e 92221220130038875, e que a Câmara Municipal de Guarulhos será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Continua...*

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 19/2018*

notificada a substituir o responsável técnico pela manutenção das medidas de segurança contra incêndio, visto que o profissional em questão não tem habilitação técnica para tal procedimento, sob pena de cassação do AVCB; considerando que este processo foi encaminhado à CEEE, e o voto do conselheiro relator aprovado foi que o profissional em questão está habilitado quanto a iluminação de emergência e que com relação aos demais serviços referentes aos equipamentos de segurança contra incêndio deveria ser objeto de análise da CEEST; considerando que o processo foi novamente para a CEEE foi notificado o voto da CEEE e considerando os indícios de exorbitância de atribuições pelo engenheiro eletricitista e técnico em eletrônica Guido Albertini Filho, que a Câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida deve decidir sobre o processo administrativo de anulação de ART; considerando que a Câmara Municipal de Guarulhos foi notificada, ofício 6360/2017 para observação e cumprimento da Lei Federal nº 5194/66 quando da contratação de serviços técnicos da área de engenharia, conforme o parecer da CEEST; considerando que foi encaminhada às UGIs ordens de serviço para providencias referentes às empresas de manutenção em equipamentos de segurança contra incêndio para o devido registro neste Conselho; considerando que restando à CEEST a apreciação da ART emitida pelo profissional sem que este tivesse a devida atribuição para realização da atividade a que se propôs. **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anulação das ARTs 922.212.201.303.138.32, 922.212.201.300.388.46 e 922.212.201.300.388.75 conforme Resolução nº 1025/09 do Confea em seu art. 26 e que seja aberto processo SF e aplicado AI ao engenheiro Guido Albertini Filho por exorbitância de atribuições conforme Lei nº 5194/66 em seu art. 6º alínea b. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	20/2018
Referência:	Relações de solicitação de interrupção de registro
Interessado(a):	DIVERSOS PROFISSIONAIS

**EMENTA:** Retira as relações de pauta e solicita às UGIs competentes informações complementares, nos termos aprovados, e dá outras providências.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de relações de profissionais engenheiros de segurança do trabalho, com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou as seguintes relações: relação 038/2017 UGI São José dos Campos, que contém o nome dos profissionais Carlos Alberto Marcondes de Toledo e Lis Accioli de Moraes Pisteco; relação 1548/2017 UGI Taubaté, que contém o nome dos profissionais Claudinei da Silva Guardiano e Thaís Antunes Monteiro; relação 1067/2017 UGI Taubaté, que contém o nome do profissional Luiz Antonio Venancio; relação 04/2017 UGI Campinas, que contém o nome do profissional Renato Thomé Forti; relação 050/2017 UGI Jundiaí, que contém o nome do profissional Antonio Razera; relação 036/2017 UGI Jundiaí, que contém o nome do profissional Idyllo Thomazini Filho; relação 001/2017 UGI Oeste, que contém o nome da profissional Claudia Bocchile Ribeiro; relação 002/2017 UGI Oeste, que contém o nome da profissional Vanessa Cruz do V. Marques Frutuoso; relação 003/2017 UGI Oeste, que contém o nome da profissional Maria do Carmo Sabbag; relação 353/2017 UGI Araraquara, que contém o nome do profissional Péricles Medina Júnior; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa; e considerando o interesse dos integrantes em conhecer os motivos das solicitações de interrupção de registros, **DECIDIU** retirar as relações de pauta e solicitar das UGI competentes, informações sobre os motivos alegados pelos profissionais

*Continua...*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

*Continuação da Decisão CEEST/SP Nº 20/2018*

requerentes das respectivas interrupções de registro e encaminhar à CEEST os documentos que comprovem que os profissionais não exercem atividades relativas às áreas de fiscalização do CREA-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve Abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Reunião Ordinária nº	116
Decisão CEEST/SP nº	21/2018
Referência:	C-1204/17
Interessado(a):	CREA-SP

**EMENTA:** Retira de pauta o processo que trata de atividades a serem fiscalizadas consoante DN-111, deixando seu julgamento para a reunião seguinte.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 30 de janeiro de 2018, apreciando o assunto em referência, que trata de de atividades a serem fiscalizadas consoante DN-111 e considerando que as discussões sobre o tema, **DECIDIU** retirar de pauta o processo trata de atividades a serem fiscalizadas consoante DN-111, deixando seu julgamento para a reunião seguinte. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve Abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho